

ISSN 1809-7448

Revista 10B de Direito Administrativo

And III - Nº 34 - Outubro 2008

REPOSITÓRIO AUTORIZADO DE JURISPRUDENCIA
Tribunal Regional Federal da 1ª Região — Nº 610-2
Tribunal Regional Federal da 2ª Região — Nº 1999.02.01.057040-0
Tribunal Regional Federal da 4ª Região — Nº 07/0042596-9
Tribunal Regional Federal da 5ª Região — Nº 10/07

DIRETOR Elton José Donato

GERENTE EDITORIAL Maria Liliana C. V. Polido

EDITORA Fernanda Figueiredo

CONSELHO EDITORIAL

Alexandre de Moraes, Carlos Ari Sundfeld, Fernando Dantas Casillo Gonçalves, Ivan Barbosa Rigolin, Ivas Gandra da Silva Martins, Kiyeshi Harada, Maria Garcia, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Misabel de Abreu Machado Derzi, Odete Medauar, Sidney Bittencourt

COLABORACORES DESTA EDIÇÃO

Adriano Celestino Ribeiro Barros, Benedito Calheiros Bomfirn,
 Bruno Monteiro de Castro Amaral, Gina Copola, Ivan Barbosa Rigolin,
 Luiz Flávio Gomes, Thiago Dellazari Melo, Vagner Bispo da Cunha

COGER &



Sumário

Assunto Especial

CANDIDATURA A CARGO ELETIVO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

DOUTRINAS

TURISPRUDÊNCIA

- 2. Ementário......32

Parte Geral

DOUTRINAS

JURISPRUDÊNCIA

ACORDÃOS NA ÍNTEGRA

- 2. Tribunal Regional Federal da 1ª Região......123
- 3. Tribunal Regional Federal da 2ª Região......132

COGER



Município de Cardeal da Silva Gabinete da Prefeita



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva, representada neste ato por seu prefeito, declara para fins licitatórios, que a empresa VAGNER CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 11865892/0001-00, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 668, Ed. American Towers, Sala 809/810, Caminho das Árvores, CP: 41820-770 Salvador — BA, representada por seu sócio administrador Dr. Vagner Bispo da Cunha, prestou a esse Município, os serviços abaixo específicos:

OBJETO

Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área de Direito Municipal para ajuizamento de medidas necessárias, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo nunicipal, na atuação preventiva junto ao Ministério Público local e na elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

PERÍODO

05/01/2009 a 31/12/2009 04/01/2010 a 31/12/2010 03/01/2011 a 30/12/2011 02/01/2012 a 31/12/2012

Atestamos que os serviços contratados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cardeal da Silva, 31 de dezembro de 2012.

Maria Quitévia Mendes de Jesus . Prefeita Municipal de Cardeal da Silva





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CNPJ - 13.885.231/0001-71 CEP. 48.370-000

Pça. Monsenhor Zacarias Luz, s/n – Centro. FONE: (**75) 3427-1313
E-mail: pmesplanada@gd.com.br



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Esplanada, representada neste ato por seu prefeito, declara para fins licitatórios, que a empresa VAGNER CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 11865892/0001-00, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 668, Ed. American Towers, Sala 809/810, Caminho das Árvores, CP: 41820-770 Salvador — BA, representada por seu sócio administrador Dr. Vagner Bispo da Cunha, prestou a esse Município, os serviços abaixo específicos:

OBJETO

Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área de Direito Municipal para ajuizamento de medidas necessárias, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal, na atuação preventiva junto ao Ministério Público local e na elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

PERÍODO

03/01/2005 a 30/12/2005 02/01/2006 a 29/12/2006 02/01/2007 a 31/12/2007 02/01/2008 a 31/12/2008

Atestamos que os serviços contratados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Esplanada, 31 de dezembro de 2008.

Município de Esplanada Prefeito – José Aldemir da Cruz







ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha, representada neste ato por seu prefeito, declara para fins licitatórios, que o Dr. VAGNER BISPO DA CUNHA advogado devidamente inscrito na OAB/BA sob o n. 16.378, com escritório localizado na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 668, Ed. American Towers, Sala 809/810, Caminho das Árvores, CP: 41820-770 Salvador – BA prestou a esse Município, os serviços abaixo específicos:

OBJETO

Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área de Direito Municipal para ajuizamento de medidas necessárias, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal, na atuação preventiva junto ao Ministério Público local e na elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

PERÍODO

03/01/2005 a 30/12/2005 02/01/2006 a 29/12/2006 02/01/2007 a 31/12/2007 02/01/2008 a 31/12/2008

Atestamos que os serviços contratados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Euclides da Cunha, 31 de dezembro de 2008.

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA - BAHIA ROÂNGELA LEMOS MAIA DE ABREU Prefeita Municipal



Estado da Bahia REFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



A Prefeitura Municipal de Inhambupe, representada neste ato por seu prefeito, declara para fins licitatórios, que a empresa VAGNER CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, empresa privada, inscrita no CNPJ n° 11865892/0001-00, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, n° 668, Ed. American Towers, Sala 809/810, Caminho das Árvores, CP: 41820-770 Salvador — BA, representada por seu sócio administrador Dr. Vagner Bispo da Cunha, prestou a esse Município, os serviços abaixo específicos:

OBJETO

Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área de Direito Municipal para ajuizamento de medidas necessárias, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal, na atuação preventiva junto ao Ministério Público local e na elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

PERÍODO

05/01/2009 a 31/12/2009 04/01/2010 a 31/12/2010 03/01/2011 a 30/12/2011 02/01/2012 a 31/12/2012

Atestamos que os serviços contratados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Inhambupe, 31 de dezembro de 2012.

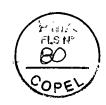
Euberto Luiz de Almeida Rocha Prefeito Municipal de Inhambupe





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS GABINETE DA PREFEITA



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Madre de Deus, representada neste ato por seu prefeito, declara para fins licitatórios, que o Dr. VAGNER BISPO DA CUNHA advogado devidamente inscrito na OAB/BA sob o n. 16.378, com escritório localizado na Rua Alceu Amoroso Lima, n° 668, Ed. American Towers, Sala 809/810, Caminho das Árvores, CP: 41820-770 Salvador — BA prestou a esse Município, os serviços abaixo específicos:

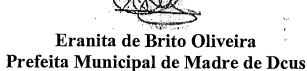
OBJETO

Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área de Direito Municipal para ajuizamento de medidas necessárias, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal, na atuação preventiva junto ao Ministério Público local e na elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

PERÍODO 05/01/2009 a 31/12/2009 04/01/2010 a 31/12/2010 03/01/2011 a 30/09/2011

Atestamos que os serviços contratados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Madre de Deus, 30 de setembro de 2011.







ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Sátiro Dias, representada neste ato por seu prefeito, declara para fins licitatórios, que a empresa VAGNER CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, empresa privada, inscrita no CNPJ n° 11865892/0001-00, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, n° 668, Ed. American Towers, Sala 809/810, Caminho das Árvores, CP: 41820-770 Salvador – BA, representada por seu sócio administrador Dr. Vagner Bispo da Cunha, prestou a esse Município, os serviços abaixo específicos:

OBJETO

Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área de Direito Municipal para ajuizamento de medidas necessárias, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal, na atuação preventiva junto ao Ministério Público local e na elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

PERÍODO

05/01/2009 a 31/12/2009 04/01/2010 a 31/12/2010 03/01/2011 a 30/12/2011 02/01/2012 a 31/12/2012

Atestamos que os serviços contratados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sátiro Dias, 31 de dezembro de 2012.

JOAQUÍM BELARMINO CARDOSO NETO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS

COGER C

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias Pça. Heitor Dias, s/n – Sátiro Dias – Ba. CEP 48.485-000 – Fone 75 3446-2286 www.satirodias.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, representada neste ato por seu prefeito, declara para fins licitatórios, que a empresa VAGNER CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, empresa privada, inscrita no CNPJ n° 11865892/0001-00, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, n° 668, Ed. American Towers, Sala 809/810, Caminho das Árvores, CP: 41820-770 Salvador — BA, representada por seu sócio administrador Dr. Vagner Bispo da Cunha, prestou a esse Município, os serviços abaixo específicos:

OBJETO

Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área de Direito Municipal para ajuizamento de medidas necessárias, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal, na atuação preventiva junto ao Ministério Público local e na elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

PERÍODO

05/01/2009 a 31/12/2009 04/01/2010 a 31/12/2010 03/01/2011 a 30/12/2011 02/01/2012 a 31/12/2012

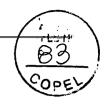
Atestamos que os serviços contratados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Teodoro Sampaio, 31 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO VALENTE BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO S



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Uauá, representada neste ato por seu prefeito, declara para fins licitatórios, que o Dr. VAGNER BISPO DA CUNHA advogado devidamente inscrito na OAB/BA sob o n. 16.378, com escritório localizado na Rua Alceu Amoroso Lima, n° 668, Ed. American Towers, Sala 809/810, Caminho das Árvores, CP: 41820-770 Salvador – BA prestou a esse Município, os serviços abaixo específicos:

OBJETO

Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área de Direito Municipal para ajuizamento de medidas necessárias, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal, na atuação preventiva junto ao Ministério Público local e na elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

PERÍODO

03/01/2005 a 30/12/2005 02/01/2006 a 29/12/2006 02/01/2007 a 31/12/2007 02/01/2008 a 31/12/2008

Atestamos que os serviços contratados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Uauá, 31 de dezembro de 2008.

MUNICÍPIO DE UAUA - BAHIA

Jorge Luiz Lôbo Rosa Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Umburanas

Sexta-feira • 30 de Dezembro de 2016 • Ano VIII • Nº 1257

Esta edição encontra-se no site: www.umburanas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASI

Prefeitura Municipal de Umburanas publica:

- Decreto N° 248, de 30 de dezembro de 2016.
- Decreto Nº 249, de 30 de dezembro de 2016.
- Portaria Nº 039, de 30 de dezembro de 2016.
- Portaria Nº 040, de 30 de dezembro de 2016.
- Atestado de Qualificação Técnica (Empresa: Vagner Cunha & Advogados Associados)

Imprensa Oficial

Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.

Gestor - Mirian Bruno da Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação Umburanas - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VRGXC6OTE15UWXNCUU0+PQ

COGER

DIVIA

Atos Administrativos



Prefeitura Municipal de Umburanas CNPJ: 16.449.902/0001-40



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Umburanas, representada neste ato por seu prefeito, declara para fins licitatórios, que a empresa VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 11865892/0001-00, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 668, Ed. American Towers, Sala 809/810, Caminho das Árvores, CP: 41820-770 Salvador – BA, representada por seu sócio administrador Dr. Vagner Bispo da Cunha, prestou a esse Município, os serviços abaixo específicos:

OBJETO

Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área de Direito Municipal para ajuizamento de medidas necessárias, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa. especificamente na área do direito administrativo municipal, na atuação preventiva junto ao Ministério Público local e na elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

PERÍODO

05/01/2012 a 31/12/2016

Atestamos que os serviços contratados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Umburanas, 31 de dezembro de 2016.

MIRIAN BRUNO DA SILVA Prefeita Municipal Umburanas - Bahia

Av. Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro Umburanas/BA Email – <u>pmu.umburanas@hotmail.com</u> Fone – Fax – (74) 3528 1264 www.nmburanas.ba.io.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VRGXC6OTE15UWXNCUU0+PQ

Esta edição encontra-se no site: www.umburanas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL





Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Umburanas, representada neste ato por seu prefeito, declara para fins licitatórios, que a empresa VAGNER CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, empresa privada, inscrita no CNPJ n° 11865892/0001-00, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, n° 668, Ed. American Towers, Sala 809/810, Caminho das Árvores, CP: 41820-770 Salvador — BA, representada por seu sócio administrador Dr. Vagner Bispo da Cunha, prestou a esse Município, os serviços abaixo específicos:

OBJETO

Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área de Direito Municipal para ajuizamento de medidas necessárias, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal, na atuação preventiva junto ao Ministério Público local e na elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

PERÍODO

05/01/2009 a 31/12/2009 04/01/2010 a 31/12/2010 03/01/2011 a 30/12/2011 02/01/2012 a 31/12/2012

Atestamos que os serviços contratados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Umburanas, 31 de dezembro de 2012.

Rainfundo Jonato da Silva Prefeito Municipal de Umburanas





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CNPJ - 13.885.231/0001-71 CEP, 48.370-000

Pça. Monsenhor Zacarias Luz, s/n -- Centro. FONE: (**75) 3427-1313 E-mail: pmesplanada@gd.com.br



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Esplanada, representada neste ato por seu prefeito, declara para fins licitatórios, que a empresa VAGNER CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 11865892/0001-00, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 668, Ed. American Towers, Sala 809/810, Caminho das Árvores, CP: 41820-770 Salvador – BA, representada por seu sócio administrador Dr. Vagner Bispo da Cunha, prestou a esse Município, os serviços abaixo específicos:

OBJETO

Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área de Direito Municipal para ajuizamento de medidas necessárias, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal, na atuação preventiva junto ao Ministério Público local e na elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

PERÍODO

05/01/2009 a 31/12/2009 04/01/2010 a 31/12/2010 03/01/2011 a 30/12/2011 02/01/2012 a 31/12/2012

Atestamos que os serviços contratados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Esplanada, 31 de dezembro de 2012.

Município de Esplanada Prefeito – Diolando Batista dos santos





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ GABINETE DO PREFEITO





ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Caetité, representada neste ato por seu prefeito, declara para fins licitatórios, que a empresa VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 11865892/0001-00, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 668, Ed. American Towers, Sala 809/810, Caminho das Árvores, CP: 41820-770 Salvador – BA, representada por seu sócio administrador Dr. Vagner Bispo da Cunha, prestou a esse Município, os serviços abaixo específicos:

OBJETO

Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área de Direito Municipal para ajuizamento de medidas necessárias, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal, na atuação preventiva junto ao Ministério Público local e na elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

PERÍODO

05/01/2009 a 31/12/2009 04/01/2010 a 31/12/2010 03/01/2011 a 30/12/2011 02/01/2012 a 31/12/2012

Atestamos que os serviços contratados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Caetité, 31 de dezembro de 2012.

José Barreira de Alencar Filho Municipio de Caetite

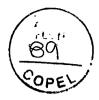




ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CNPJ - 13.885.231/0001-71 CEP. 48.370-000

Pça. Monsenhor Zacarias Luz, s/n – Centro. FONE: (**75) 3427-1313
E-mail: pmesplanada@gd.com.br



ATESTADO

Atesto para os devidos fins que o Bel. VAGNER BISPO DA CUNHA, OAB/BA 16.378, presta serviços especializados para este Município, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal, na atuação preventiva junto ao Ministério Público Local e na elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

Euclides da Cunha, 02 de junho de 2008.

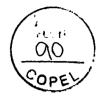
Município de Esplanada Prefeito – José Aldemir da Cruz





Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40



ATESTADO

Atesto para os devidos fins que a empresa VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ sob o n. 11.865.892/0001-00, presta serviços especializados para este Município, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal, na atuação preventiva junto ao Ministério Público Local e na elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

Umburanas, 13 de dezembro de 2010.

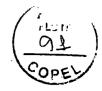
Rainfundo Nonato da Silva Prefeito Municipal de Umburanas





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

Chefia de Gabinete



ATESTADO

Atesto para os devidos fins que a empresa VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C CNPJ sob o n. 11.865.892/0001-00, presta serviços especializados para este Município, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal e trabalhista, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

Esplanada, 04 de julho de 2012.

ANTÔNIO VALENTE BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO





Muuicípio de Cardeal da Silva Gabiuete da Prefeita



ATESTADO

Atesto para os devidos fins que a empresa VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ sob o n. 11.865.892/0001-00, presta serviços especializados para este Município, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal, na atuação preventiva junto ao Ministério Público Local e na elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

Cardeal da Silva, 08 de novembro de 2010.

Maria Quitéria Mendes de Jesus Prefeita Municipal de Cardeal da Silva





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CNPJ - 13.885.231/0001-71 CEP. 48.370-000

Pça. Monsenhor Zacarias Luz, s/n – Centro. FONE: (**75) 3427-1313 E-mail: pmesplanada@gd.com.br



ATESTADO

Atesto para os devidos fins que a empresa VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C CNPJ sob o n. 11.865.892/0001-00, presta serviços especializados para este Município, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

Esplanada, 04 de julho de 2010.

Diolando Batista dos Santos PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA







ATESTADO

Atesto para os devidos fins que o profissional Dr. VAGNER BISPO DA CUNHA, advogado devidamente inscrito na OAB/BA sob o n. 16.378, através da Empresa CUNHA&Rebouças Advogados Associados, CNPJ sob o n. 08.806.228/0001-85, presta serviços especializados para este Município, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal, na atuação preventiva junto ao Ministério Público Local e na elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

Euclides da Cunha, 01 de março de 2008.

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA - BAHIA ROSANGELA LEMOS MAIA DE ABREU

Prefeita Municipal



Estado da Bahia FEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE





ATESTADO

Atesto para os devidos fins que a Empresa Vagner Cunha & Advogados Associados, CNPJ sob o n. 11.865.893/0001-00, através do seu sócio, VAGNER BISPO DA CUNHA, presta serviços especializados para este Município, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal, na atuação preventiva junto ao Ministério Público Local e na elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

Inhambupe, 02 de fevereiro de 2011.

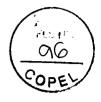
Euberto Luiz de Almeida Rocha Prefeito Municipal de Inhambupe





Estado da Bahía PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ GABINETE DO PREFEITO





ATESTADO

Atesto para os devidos fins que a empresa VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ sob o n. 11.865.892/0001-00presta serviços especializados para este Município, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal, na atuação preventiva junto ao Ministério Público Local e na elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

Caetité, 20 de dezembro de 2010.

José Barreira de Alencar Filho (Prefeito Municipal de Caetité)





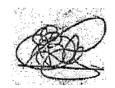
ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS GABINETE DA PREFEITA



Deelaração

Atesto para os devidos fins que devido a necessidade do Município de Madre de Deus na contratação de um profissional especializado em Direito Administrativo Municipal para a procuradoria da nossa Cidade é que foi contratado o advogado VAGNER BISPO DA CUNHA, inscrito na OAB/BA sob n. 16.378 que tem nos prestado serviços dos mais especializados, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal, na atuação preventiva junto ao Ministério Público Local e na elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

Madre de Deus, 02 de setembro de 2009.



Eranita de Brito Oliveira Prefeita Municipal de Madre de Deus



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO



ATESTADO

Atesto para os devidos fins que a Empresa CUNHA&REBOUÇAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ sob o n. 08.806.228/0001-85, na pessoa do seu sócio VAGNER BISPO DA CUNHA, presta serviços especializados para este Município, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal, na atuação preventiva junto ao Ministério Público Local e na elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

Uauá, 01 de junho de 2008.

MUNICÍPIO DE UAUÁ BAHIA

Jorge Luiz Lôbo Rosa Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Itacaré

Quarta-feira • 28 de Dezembro de 2016 • Ano • Nº 862

Esta edição encontra-se no site: www.itacare.ba.io.crg.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Itacaré publica:

Atestado de Qualificação Técnica – Objeto: Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área de Direito Municipal para ajuizamento de medidas necessárias, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal, na atuação preventiva junto ao Ministério Público local e na elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial pera que a gestão seja mais transparente. A imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Jarbas Barbosa Barros / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação Rua Ruy Barbosa, 11

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FME5UORWZJZIUPZLIC1DLW

COCER

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Itacaré, representada neste ato por seu prefeito, declara para fins licitatórios, que a empresa VAGNER CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 11865892/0001-00, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 668, Ed. American Towers, Sala 809/810, Caminho das Árvores, CEP: 41820-770 Salvador – BA, representada por seu sócio administrador Dr. Vagner Bispo da Cunha, prestou a esse Município, os serviços abaixo específicos:

OBJETO

Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área de Direito Municipal para ajuizamento de medidas necessárias, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal, na atuação preventiva junto ao Ministério Público local e na elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

PERÍODO

02/01/2013 a 31/12/2013 02/01/2014 a 31/12/2014 02/01/2015 a 31/12/2015 02/01/2016 a 30/12/2016

Atestamos que os serviços contratados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Itacaré, 30 de dezembro de 2016.

Município Itacaré Prefeito Jarbas Barbosa Barros

Rua Ruí Barbosa, nº11 – CEP 45.530-000, Centro – Itacaré, Bahia CNPJ nº. 13.846.902/0001-95

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FME5UORWZJZIUPZLIC1DLW

Esta edição encontra-se no site: www.itacare.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

COGER

PMA



Prefeitura Municipal de Ouriçangas

Quarta-feira • 28 de Dezembro de 2016 • Ano VII • Nº 588

Esta edição encontra-se no site: www.ouricangas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Ouriçangas publica:

 Atestado de Qualificação Técnica – Empresa: Vagner Cunha & Advogados Associados.



Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gastor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão sejo mais transparento. A Imprensa Oficial cumpre esse papet.

Imprensa Oficial a publicidade legal levada a sério

Gestor - Givaldo da Paixão Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação Ouriçangas - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 100GL8G4JZKBGMQGODBLBA





Atos Administrativos



Telefax: (0**75) 3447-2112/2158

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Ouriçangas, Estado da Bahia, representada neste ato por seu prefeito, declara para fins licitatórios, que a empresa VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 11865892/0001-00, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 668, Ed. American Towers, Sala 809/810, Caminho das Árvores, CP: 41820-770 Salvador - BA, representada por seu sócio administrador Dr. Vagner Bispo da Cunha, prestou a esse Município, os serviços abaixo específicos:

OBJETO

Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área de Direito Municipal para ajuizamento de medidas necessárias, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área do direito administrativo municipal, na atuação preventiva junto ao Ministério Público local e na elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

PERÍODO: 05/01/2012 a 31/12/2016

Atestamos que os serviços eontratados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Ouriçangas - Bahia, 28 de dezembro de 2016.

VALDO DA PAIXÃO SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 100GL8G4JZKBGMQGODBLBA

Esta edição encontra-se no site: www.ouricangas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRÁŚIL COGER



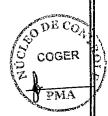
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS ESTADO DA BAHIA



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pesquisa de Preços de Mercado

* A pesquisa de preços de mercado é realizada com o objetivo de demonstrar que os preços propostos neste processo são compatíveis com os preços praticados no mercado para serviços natureza semelhante. Na avaliação dos preços coletados (doc. Anexos) é preciso levar em consideração as características, nível de complexidade e dimensão do Município de Alagoinhas, bem como dedicação, equipe técnica e outras circunstâncias exigidas no objeto desta contratação. Nesse contexto, os preços coletados (doc. Anexos) demonstram a razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado.





Prefeitura Municipal de Jequié - Bahia

Terça-feira, 28 de Junho de 2016 - Pag.2 - Ano IV - Nº 14

Extrato de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE CNPJ 13894878/0001-60

EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Jequié torna público o resumo do seguinte Contrato firmado através da modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 06/2016, com fundamento no artigo 25, II da Lei 8.666/93.

OBJETO: Constitui-se objeto contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria jurídica em defesa dos interesses deste município, sendo: acompanhamento de demandas ou recursos no tribunal de justiça da Bahia, superior tribunal de justiça e supremo tribunal federal; interposição de recursos especial e extraordinário dos processos julgados pelo Tribunal de Justiça da Bahia; ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade em face de dispositivos da Lei Orgânica Municipal, pelo período de 07 (sete) meses.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

CONTRATADO: RUYBERG VALENÇA E ADVOGADOS ASSOCIADOS

VALOR MENSAL: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)

CNPJ: 07.332.990/0001-04

PROC. Nº: 88/2016

SOB Nº DO CONTRATO: 88/2016

PRAZO: 07 (seis) meses.

Jequié-BA, 01 de Junho de 2016.

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.









PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97 EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 0002/17 Inexigibilidade de Licitação: 002/2017

Contratado: SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ nº. 03.288.100/0001-53.

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços nas áreas de Consultoria e Assessoria Jurídica, com vistas a representar o Município de Simões Filho perante os Tribunais de Contas do Município, do Estado e da União. Valor Mensal: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses. Período 03.02.2017 a 02.02.2018 Dotação Orçamentária:

ORGÃO UNIDADE PROJETO/ATIVIDADE ELEMENTO FONTE

 ORGÃO
 UNIDADE
 PROJETO/ATIVIDADE
 ELEMENTO
 FONTE

 PGM
 03.03.000
 2006
 33.90.35
 00

 Simões Filho-Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

CNPJ 13,830,336/0001-23

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/13

OBJETO: Contratação de empresa para serviços técnicos especializædos de assessoria e consultoria em Direito Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos; CONTRATADO: LINO E NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS; CNPJ nº: 10.490.765/0001-00; PROCESSO: 007 13; DATA: 02/01/2013; ASSINATURA/INEXIGIBILIDADE: 02/01/2013; BASE LEGAL Art. n° 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, da lei 8666/93; VALOR TOTAL: R\$ 156.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

CNPJ 13.830.336/0001-23

RESUMO DE CONTRATO Nº 002/13

OBJETO: Contratação de empresa para serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Direito Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos; CONTRATADO: LINO E NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS; CNPJ nº: 10.490.765/0001-00; PROCESSO: 007/13; D.\TA: 02/01/2013; ASSINATURA CONTRATO: 02/01/2013; VIGÊNCIA: 02/01/2013 a 31/12/2013; BASE LEGAL: Ar. nº 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, da lei 8666/93; VALOR TOTAL: R\$ 156.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

CNPJ 13.830 356/0001-23

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/13

OBJETO: Contratação de empresa para realização de Serviços Técnicos Especializado de Consultoria e Assessoria Jurídica nas Áreas Cível e Tributaria, no período de janeiro a dezembro de 2013. CONTRATADO: CAMPINHO CANGUÇU E ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº: 04.933.145/0001-04, PROCESSO: 008/13 DATA: 02/01/2013 ASSINATURA/ INEXIGIBILIDADE: 04/01/2013 BASE LEGAL Art.25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, da lei 8666/93. VALOR TOTAL: R\$ 298.333.33.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

CNPJ 13.830.336/0601-23

RESUMO DE CONTRATO Nº 016/13

OBJETO: Contratação de empresa para realização de Serviços Técnicos Especializado de Consultoria e Assessoria Jurídica nas Áreas Cível e Tributaria, no período de ja teiro a dezembro de 2013. CONTRATADO: CAMPINHO CANGUÇU E ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº: 0.4 9.33 145/0001-04, PROCESSO: 008/13 DATA: 02/01/2013 ASSINATURA CONTRATO: 04/01/2013 VIGÊNCIA: 04/01/2013 a 31/12/2013. BASE LEGAL: Art.25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, da lei 8666/93. VALOR TOTAL: R\$ 298.333,33.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: N1AGRJ5EP4WOQC/EUMT0UA

Esta edição encontra-se no site: www.candeias.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRÁSIL COGER

COGER E

PMA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS SEMAD- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ALAGOINHAS				DIVISÃO DE COMPRAS ELICITAÇÕES					REQUISIÇÃO		;
									PROCESSO		1153/2017	
ALAGOI					MAPA DE APURAÇÃO					SECRET/ORGÃO		יטנ
IŢEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	¥0. 4.	VLR.UNIT	TOTAL	VLR.UNIT	TOTAL	VLR.UNIT	TOTAL		
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PREVENTIVA, ASSESSORIA E CONTENCIOSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE ALAGOINHAS.						:					
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PREVENTIVA, ASSESSORIA E CONTENCIOSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE ALAGOINHAS:	SV	11	R\$	24.900,00	R\$ 273.900,00	w					
	VAL	R\$		273.900,00								
	VALOF	R\$		273.900,00								
	VALOR DO	, R\$, - i, ₁ , 2	73.900,00		L						











PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DCL – DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROTOCOLO DE PROCESSO

DE: DCL

PARA: SEPLA

PROCESSO n° 1153/2017

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Estamos enviando processo para análise: <u>SEPLA / COMISSÃO TECNICA / CAOF.</u>

Atenciosamente,

Alagoinhas - Bahia, 01 de Fevereiro de 2017

Robério Neves de Souza Diretor de Compras e licitações Presidente da COPEL

Fone: 3422-8605 / 3422-8607





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



DADOS DO PROCESSO				
Processo nº 1153/2017	Data:			
Unidade Requisitante: PROJU Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA, COM ÊNFASE EM DIREITO ADMINISTRATIVO, O PATROCÍNIO E DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS, ESPECIALMENTE NAQUELA TRÂMITE PERANTE INSTÂNCIAS SUPERIORES, EM QUE O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA SEJA PARTE/INTERESSADO E NO APOIO A PROCURADORIA JURÍDICA NAS DEMANDAS QUE EXIJAM MAIOR COMPLEXIDADE E ESPECIALIZAÇÃO.	AS EM			
DADOS ANALISADOS	APF	ROVADO	REPROVADO	PAREC
Valor do Processo	R\$	273.900,0	0	
DELIBERAÇÕES	,			

ASSINATURAS COMISSÃO TÉCNICA

Roseane- SEPLA

Leila- SEFAZ

Catarine -COGER

Bruno -SEMAD

Ígor- PROJU



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - CAOF

	richt.	7
(770	
\sqrt{c}	20-51	-/
	ODET	

CHECK LIST PROCESSOS DE DESPESA

DADOS DO PROCESSO

Processo n.º: 1153/2017

Unidade Requisitante: PROJU

Data: / /

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA, COM ENFASE EM DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA O PATROCÍNIO E DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS, ESPECIALMENTE NAQUELAS EM TRÂMITE PERANTE INSTÂNCIAS SUPERIORES, EM QUE O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA SEJA PARTE/INTERESSADO E NO APOIO A PROCURADORIA JURÍDICA NAS DEMANDAS QUE EXIJAM MAIOR COMPLEXIDADE E ESPECIALIZAÇÃO.

ANÁLISE PROCESSUAL

DADOS ANALISADOS	Cim	112	T
1 - A requisição está assinada pelo Agente de Planejamento o Scoretário	Sim	Não	NA*
2 - Ha disponibilidade orçamentária	X		
3 - Há disponibilidade financeira	X		
4 - Trata-se de recurso livre			
5 - Trata-se de despesa de custeio		X	
5.1 - Valor estimado	X		
6 - Trata-se de despesa com investimento	R\$ 273.900,00		
6.1 - Valor estimado		X	
7 - Trata-se de convênio			
7.1 - Convênio Federal		X	
7.2 - Convênio Estadual			
7.3 - Convênio Municipal			
8 - A competência para autorização é da Comissão			
* NA - Não se aplica	X		

DESPACHO

DEVIDAMENTE Ε

FINANCEIRA, OPINA PELO:	DCESSO, A COMISSÃO DE AVAL	IAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
() Deferimento e encaminhamento para:	·	
() DCL		
() PROJU	·	
() GAPRE (Para autorização do Prefeito)		
() COGER	·	
() COPEL		•
() SEMAD	-	•
() Indeferimento		
() Saneamento		
		,
	OBSERVAÇÕES DA CAGE	

() Saneamento	OBSERVAÇÕES DA CAOF
Sec. de Planejamento e Orçamento SEFAZ "Formulário atualizado conforme Decreto N°. 3.066/2010, de 25/01/2010.	ASSINATURAS CAOF ASSINATURAS CAOF COMPANY COMPANY COGER COGER SEMAD OBSERVAÇÕES DA SEMAD





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 045/2017 - PROJU - COPEL

Processo no: 1153/2017

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO ADMINISTRATIVO. SITUAÇÃO QUE SE ENQUADRA NO PERMISSIVO LEGAL DO ART. 25, II E § 1° C/C ART. 13, III, DA LEI N° 8.666/93. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS DA 'SINGULARIDADE' DO OBJETO E 'NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO' DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

I - RELATÓRIO

O presente parecer tem por escopo a possibilidade de contratação de serviços de assessoria jurídica do escritório de advocacia VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, pela Administração Pública por inexigibilidade de licitação, nos moldes da lei 8666/93 e de todo o arcabouço normativo vigente.

Ressalta, a consulente, a importância do referido contrato e a necessidade do Município em contratar assessoria especializada em Direito administrativo, destacando a natureza singular do objeto e notória especialização do escritório a ser contratado.

Anexa à consulta a proposta da empresa, com respectivo portfólio e currículo resumido do escritório e seus integrantes.

Sendo o que cumpre relatar, segue o parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A contratação por parte da Administração Pública para a prestação de serviços deve ser, em regra, precedida de procedimento licitatório, que atenderá o interesse público e acatará a proposta mais vantajosa. A Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo 37, XXI, que:

COGER

PM/

POD





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (grifei).

Faz-se mister a observação da frase inaugural do supracitado comando constitucional, que garante vinculação à excepcionalidade na contratação por parte de Administração Pública. A legislação proverá requisitos para a contratação sem a obrigatoriedade da realização de Licitação.

A lei 8666/93 que regulamenta a determinação constitucional da realização de Licitação para as contratações por parte da Administração Pública traz em seu artigo 25, caput, que "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição", consolidando dessa forma por meio de inexigibilidade o reconhecimento de requisitos que viabilizam a contratação sem prévio procedimento licitatório.

No caso específico da consulta, questiona-se se estaria configurada a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso II, ou seja, para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

São três os requisitos necessários para que possa ser admitida a hipótese de contratação direta por inexigibilidade nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93. São eles:

- a) o objeto almejado pela Administração deve ser a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei;
- b) os serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei nº 8.666/93 devem ter natureza singular;
- c) o contratado deve comprovar sua notória especialização

Os serviços técnicos enumerados pelo art. 13 da Lei de Licitações são os seguintes:

"I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

ODE COLD

Olg





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico."

O contrato, portanto, pleiteado pela Administração e objeto da presente consulta encontra-se descrito no inciso III do art. 13 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "assessoria ou consultorias técnicas". Verificado, portanto, o primeiro dos requisitos para admissibilidade da contratação direta por inexigibilidade.

Entretanto, impõe-se a verificação do caráter singular do serviço técnico pretendido pela administração, ou seja, a inexigibilidade de Licitação deve estar consubstanciada pela declaração de singularidade da prestação do serviço técnico em questão, justificando a impossibilidade da competição entre pretensos prestadores. Celso Antonio Bandeira de Mello, faz feliz pontuação:

[...] Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou por uma orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos. [...] (MELLO, C. A. B. De., CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO. 21º edição, Malheiros editores, 2006, São Paulo.).

O entendimento doutrinário clareia a ideia de **singularidade**, diferindo do conceito de unicidade do serviço. Neste cenário surge a imagem da assessoria jurídica como prestação de serviço de natureza singular e específica, atendendo às exigências legais que ensejam a inexigibilidade, independentemente da existência de um quantitativo elevado de possibilidades. Sobre isso continua Bandeira de Mello (2006)

[...] Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faría à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos,

COGE

PMA

Parecer nº 045/2017 - PROJU - COPEL - Processo nº: 1153/2017





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. [...] (p.526)

A prestação de serviço de assessoria jurídica caracteriza-se como serviço técnico de natureza singular, que visa subsidiar ações administrativas e reúne, em acepção interpretativa da legislação vigente, condições de atendimento aos requisitos da inexigibilidade. Tendo em vista o posicionamento doutrinário, faz-se adequado o entendimento de que dada a diferenciação entre singularidade e unicidade, o poder discricionário da Administração é adequado para a escolha mais compatível com o interesse público.

No sentido de reconhecer a natureza singular da prestação de serviço de assessoria jurídica, a Jurisprudência posiciona-se:

Ação Civil Pública - Ato de improbidade administrativa - Contratação de advogado por autarquia municipal para discussão em juízo de determinado preço público, cobrado pelo fornecimento por terceiro de água a Guarulhos no atacado - Prestação de serviços de natureza singular - Notória especialização do profissional - Validade de contrato firmado sem prévia licitação - Violação do art. 37, caput e inc XXI da Carta Federal cc. Os arts. 25, 11 e 13, V, da lei n. 8.666/92. - Inexistência..

(TJ-SP - AG: 7710865800 SP, Relator: Alves Bevilacqua, Data de Julgamento: 21/10/2008, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 05/11/2008)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA " CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE DO SERVIÇO -CARACTERIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E IMPESSOALIDADE - SENTENÇA REFORMADA. - Nos termos dos artigos 25, inciso II, e 13, inciso V, da Lei 8.666/93, não é qualquer serviço que pode ser diretamente contratado pela Administração, mas apenas aqueles que são, concomitantemente, técnicos e especializados, de natureza singular e prestados por profissional ou empresa de notória especialização. - Demonstradas a notória especialização do profissional contratado, bem como a singularidade do serviço técnico prestado, não há que se falar em violação dos princípios reitores da Administração Pública ou em ato de improbidade administrativa. V. V. EMENTA: Apelações cíveis. Ação civil pública. Contrato de prestação de serviços advocatícios. Ilegitimidade passiva ad causam. Inocorrência. Singularidade dos serviços contratacios. Prova existente. Dispensa regular de licitação. Conduta ímproba não configurada. Utilização indevida de equipamento da Prefeitura Municipal.

COGER





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Ausência de comprovação. Primeiro recurso provido. Segundo recurso não provido. 1. O legitimado para a causa é aquele que integra a lide como possível credor ou obrigado. Presente o envolvimento dos primeiros apelantes no conflito de interesses, eles são parte passiva legitima ad causam. 2. A especialização e a singularidade do serviço a ser contratado são requisitos indispensáveis para justificar a contratação direta de profissional ou escritório de advocacia, inviabilizar a competição e, consequentemente, dispensar a licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666, de 1993. 3. Presentes os requisitos, tem-se como regular a contratação com dispensa de licitação. 4. Ao autor incumbe o ônus da prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito. Ausente a prova quanto ao apelado, não há como acolher a pretensão do Ministério Público. 5. Apelações cíveis conhecidas, provida a primeira para rejeitar a pretensão inicial em relação aos primeiros apelantes e não provida a segunda, rejeitada uma preliminar. (Des. Caetano Levi Lopes).

(TJ-MG - AC: 10095070006770002 MG, Relator: Caetano Levi Lopes, Data de Julgamento: 28/05/2013, Câmaras Cíveis / 2ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/06/2013)

Superados os questionamentos acerca da natureza singular da prestação da atividade de assessoria jurídica, urge citar a impossibilidade na comparação do serviço entre advogados, o procedimento licitatório deve existir, apenas, em competição possível, em grau razoável de comparabilidade. Tendo em vista que a advocacia não possui caráter mercantilista (não sendo dessa forma regulado pelo mercado), não há condição de prosseguimento de qualquer procedimento de análise objetiva da prestação do determinado serviço por parte da Administração.

Nos autos da Ação Penal 348 no Supremo Tribunal Federal, a ministra Cármem Lúcia massifica entendimento acerca da impossibilidade da análise objetiva nos casos de prestação de serviços de assessoria jurídica, em seu voto sustenta a ministra que:

"Um dos princípios da Licitação, postos no art. 3º, é exatamente o do julgamento objetivo. Não há como dar julgamento objetivo entre dois ou mais advogados. De toda sorte, como verificar se um é melhor do o outro? Cada pessoa advoga de um jeito. Não há como objetivar isso. Este é o típico caso, como mencionou o Ministro Eros Grau, de inexigibilidade de licitação – art. 25 c/c art. 13."









PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

O Tribunal por maioria dos votos firmou entendimento sobre ausência de fato típico em circunstâncias de contratação de advogados para prestação de serviço à Administração Pública por inexigibilidade de Licitação e declararam sua possibilidade administrativa.

Analisando a documentação juntada aos autos, temos que a empresa a ser contratada é empresa idônea, e seus sócios, são profissionais altamente capacitados para a execução dos serviços pretendidos.

São profissionais com alta rodagem na área, com vasta experiência, o que os tornam notório do mercado de trabalho que atuam.

Assim, trata-se de objeto singular, e os profissionais a serem contratados comprovaram com a documentação juntada a estes autos, serem bastante capacitados para tal mister, demonstrando sua notoriedade.

Com relação à notória especialização, esta já é demonstrada pelo fato de o advogado já ser um profissional especializado, tendo em vista que se preparou durante anos para o desempenho de suas atividades, inclusive com diversos cursos. Somado a isso, tem-se a possibilidade de o profissional aperfeiçoe-se aínda mais, fazendo outros cursos, seminários, pós-graduações, sejam elas em sentido stricto sensu ou latu sensu. Além do mais, para demonstrar sua notoriedade, o profissional pode publicar obras de cunho científico e outros trabalhos que comprovem seu conhecimento vasto sobre a matéria, mostrando que é o profissional mais adequado a ser contratado.

Temos também a questão da confiança. Deverá haver confiança entre o gestor público que contrata e o advogado contratado. Afinal, os interesses públicos estão vinculados a tal contratação.

Por fim, a inviabilidade de competição se dá quando se torna impossível competir trabalhos intelectuais. A prestação de serviços dos advogados se dá de forma totalmente intelectual. Não existe uma fórmula a ser seguida. O advogado está em processo contínuo de criação intelectual. Assim, é inviável a competição.

O preço proposto, por sua vez, se mostra condizente com o praticado no mercado se considerarmos a natureza dos serviços, o grande número de atribuições e necessidade da frequente presença dos profissionais no Município, para analisar a documentação, proceder auditorias, capacitação de pessoal e demais atividades inerentes à contratação pretendida.

Parecer nº 045/2017 - PROJU - COPEL - Processo nº: 1153/2017

DIVIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Sendo assim, diante da documentação acostada ao ofício que requisitou este Parecer, resta comprovada a hipótese de inexigibilidade de licitação na contratação a ser realizada com o escritório de advocacia VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, com vistas à prestação de consultoria e assessoria jurídica de caráter técnico-especializado na área de administrativo à Prefeitura Municipal de Alagoinhas.

Ultrapassada esta etapa, resta tecer algumas considerações acerca do procedimento a ser formalizado para ter efeito a contratação por inexigibilidade que ora se vislumbra.

O art. 26 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, dispõe o seguinte:

"Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos." (grifamos)

Desta forma, para a inexigibilidade ter eficácia, deverá o mesmo ser comunicado à autoridade superior, no caso o Prefeito Municipal que, concordando com o mesmo, o ratificará e mandará para publicação, no Diário Oficial, no prazo de cinco dias.

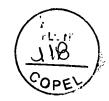
A partir de então, fica autorizada a celebração do contrato com a empresa, contrato este que não precisará mais ser publicado, haja vista que o parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93 dispensa esta formalidade no caso de contratos derivados de inexigibilidade, já que a ratificação do Prefeito deve ter sido publicada.

Por fim, resta ainda destacar, todas as peças que compõem o processo de inexigibilidade deverão ser agrupados, autuados e numerados, reunindo os seguintes documentos: a) oficio da autoridade solicitante da contratação; b) documentos que instruem a solicitação; c) parecer jurídico acatando a hipótese de inexigibilidade; ; d) ato do Prefeito Municipal ratificação a inexigibilidade e) publicação do termo de inexigibilidade na imprensa oficial; e f) contrato firmado com o particular.

III - CONCLUSÃO

DE COAL COGER FOR PMA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Por toda a análise do entendimento doutrinário, jurisprudencial e da produção legislativa, manifesto é o entendimento de que é lícita a contratação de assessoria jurídica por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a total observância dos requisitos do artigo 25 da lei 8666/93 e de todo o arcabouço normativo. A natureza singular da advocacia e a impossibilidade da qualificação mercantilista da função fundam alicerce à inviabilidade de competição, possibilitando a contratação de assessoria jurídica por inexigibilidade sem qualquer óbice legal.

É o parecer.

Alagoinhas/BA, 01 de Fevereiro de 2017.

LUCIANA R. CARDOSO

Procuradora Administrativa

James Garteria Juliano Procuridor Geral OARIBA 16.926

Luciana K, Cardoso Procuradora Administrativa OAB/BA 22.439







PARECER: Nº. INEX 002/2017

PROCESSO: 1153/2017

PROCEDIMENTO: **INEXIGIBILIDADE 002/2017** DE Homologo e Ratifico, na forma do art. 25 da Lei

OBJETO: CONTRATAÇÃO **EMPRESA** ESPECIALIZADA PARA 8.666/93 o parecer da Comissão. Procedam-se às **PRESTAÇÃO** DE **SERVICO** CONSULTORIA PREVENTIVA.

DE formalidades legais. Em, 01/02/2017.

ASSESSORIA Ε CONTENCIOSO PARA ATENDER ÁS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE ALAGOINHAS.

JOAQUIM BELAMMINO CARDOSO NETO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Senhor Prefeito,

Nos termos da autorização constante nestes autos, foi providenciado o competente procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2017 visando à contratação da empresa VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob nº. 11.865.892/0001-00, com Sede na R Alceu Amoroso Lima, Edf. América Towers, sala 809- nº 558, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41.820-770, sendo representada pelo Sr. Vagner Bispo da Cunha, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 748.604.025-53, portadora do RG sob o nº. 4022299-32 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua das Araras, s/n, Residencial Parque do Imbuí, Blc 15, Apt 003, Imbuí, Salvador-BA. Visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PREVENTIVA, ASSESSORIA E CONTENCIOSO PARA ATENDER ÁS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE ALAGOINHAS. Sendo assim com fundamento no art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 25, inciso II c/c art. 13, III da Lei 8.666/93, verifica-se no particular, ser o caso de Inexigibilidade de Licitação, podendo ser realizada a Contratação Direta para contratação dos serviços acima descritos, no valor global de 273.900,00 (duzentos e setenta e três mil e novecentos reais), com pagamento mensal em 11 parcelas fixas de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), pagas em até 30(trinta) dias após atesto da Nota Fiscal. Encaminhe-se este expediente para ratificação, nos termos do art. 25 do Estatuto das Licitações.

A dotação orçamentária pela qual correrá a presente despesa são as seguintes:

Projeto de Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
2.065	3.3.90.34	000
2.065	3.3.90.35	000

É o nosso parecer, SMJ.

Alagoinhas, 01 de Fevereiro de 2017.

A COMISSÃO:

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGÓINHAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NÚCLEO DE CONTROLE



PARECER TÉCNICO/COGER nº 55/2017

PROCESSO Nº: 1153/2017

SECRETARIA SOLICITANTE: PROJU INEXIGIBILIDADE: nº 002/2017 HOMOLOGAÇÃO: 01/02/2017

Em face da autorização do Processo Licitatório de número em epígrafe, vieram os autos encaminhados pela **COPEL** ao Gabinete desta Controladoria para análise e elaboração do Parecer Técnico.

O referido procedimento visa à prestação de serviço de consultoria preventiva, assessoria e contencioso para atender às necessidades da prefeitura de Alagoinhas. Analisando os dados inseridos no PRDC, o preço ofertado, a justificativa anexa, a documentação apresentada e os demais documentos específicos a esta contratação, vislumbra-se que o processo apresenta as condições determinadas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Presente os requisitos indispensáveis a realização da presente INEXIGIBILIDADE, esta Controladoria declara que o processo está apto para produzir os seus efeitos, motivo pelo qual ratifica o Parecer Jurídico n. 045/2017 e recomenda o prosseguimento regular do trâmite em favor de VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS.

É o Parecer Técnico.

Alagoinhas, 01 de Fevereiro de 2017.

Kátia Regina Souza de Almeida Controladora Geral do Município

Catarine L. Morais de Santana Assessora Técnica

Mariana Souza da Silva Coordenadora Coger rlan

Prefeitura Municipal de Alagoinhas

Licitações

Inexigibilidade

N°001/2017HOM./ADJ.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017 - O Prefeito Municipal de Alagoinhas toma público o resultado da homologação e adjudicação da inexigibilidade supracitada. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS, Em favor da: GRADUS - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES no valor global de R\$ 624.000,00 (Seiscentos e vinte e quatro mil reais). Dotação Orçamentária: 2059-3.3.90.34 / 2059-3.3.90.35, 2063-3.3.90.34 / 2063-3.3.9.0.35, 2080-3.3.90.34 / 2080-3.3.9.0.35. Data da Homologação: 01/02/2017. Alagoinhas, 02/03/2017. Robério Neves de Souza - Presidente da COPEL

N°002/2017 HOM./ADJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE № 002/2017 - O Prefeito Municipal de Alagoinhas torna público o resultado da homologação e adjudicação da inexigibilidade supracitada. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PREVENTIVA, ASSESSORIA E CONTENCIOSO PARA ATENDER ÁS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE ALAGOINHAS, Em favor da: VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS no valor global de R\$ 298.800,00 (Duzentos e noventa e oito mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: 2065-3.3.9.0.34, 2065-3.3.90.35. Data da Homologação: 01/02/2017. Alagoinhas, 02/03/2017. Robério Neves de Souza - Presidente da COPEL





Página 2

Licitações

<u>Inexigibilidade</u>

N° 002/2017 RET.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE № 002/2017

Comunicamos aos interessados a RETIFICAÇÃO no aviso homologação e adjudicação, publicado no DOEM do dia 02/03/2017, pág.: 2. Onde se lê: VALOR GLOBAL DE R\$ 298.800,00 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS). Leia-se: VALOR GLOBAL DE R\$ 273.900,00 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS). Alagoinhas, 09/03/2017. Robério Neves de Souza - Presidente da COPEL





